



1950

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1962

PROCESSO N.

Interessado: As Comissões de Justiça e Finanças.

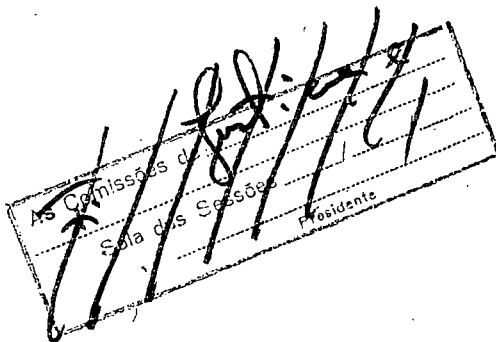
Assunto: Projeto de lei nº 70, que estende benefícios.

AUTUAÇÃO

Aos Treis dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e Dois, autão, nos termos da lei, os documentos que seguem.

Projeto nº

70 (244) of 119



A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais.

Decreta:

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
Sala das Sessões 11/12/62
José Lacerda
Presidente

Artº 1º - Fica estendido aos servidores contratados da Prefeitura Municipal os benefícios da Lei nº 1202 / de 3 de outubro de 1962.

Art 2º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário, para atender às despesas do artigo 1º desta Lei, que correrão por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 1962.

JUSTIÇA

Ernesto Zor

APROVADO em discussão

por

Sala das Sessões 11/12/62

FINANÇAS

Fragentos

Presidente

1962
Sala das Sessões
por
APROVADO em discussão

A SANCÃO
Sala das Sessões 11/12/62
José Lacerda
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Exmo. Senr.

Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Reg: 59

~~21 nov
11/12/62
José Lacerda~~

O Vereador que esta subscreve
requeira V. Excia., em vista a Cesa, seja o
projeto de Lei n° 70 operando em regime
de urgencia e discussão única.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1962

F. Lacerda



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI Nº 1250

Estende benefícios

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º) - Ficam estendidos aos servidores contratados da Prefeitura Municipal os benefícios da Lei nº 1202, de 3 de outubro - do corrente ano.
- Art. 2º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário, para atender as despesas do art. 1º desta Lei, que correrão por conta do provável excesso - de arrecadação de corrente exercício financeiro.
- Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 12 de dezembro de 1962

PRESIDENTE

Of. nº 119/62

Colatina, 12 de dezembre de 1962

Senhor Prefeito

Encaminhe a V.Excia., para os devidos fins de
sanção e promulgação, o incluse projeto de Lei Nº 1244,
que estende benefícios da lei nº 1202 aos funcionários
contratados da Prefeitura.

SAUDAÇÕES

PRESIDENTE

A Exmo. Sr.
Prefeito Municipal
NESTA